

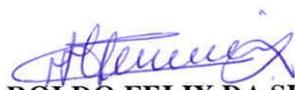


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ATA DA 2ª SESSÃO DA I REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2017.

1 Às doze horas e dez minutos do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na
2 sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P,
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a
4 **Segunda Sessão** da I Reunião Plenária Extraordinária de 2017 do 6º Corpo de Conselheiros do
5 Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os **Conselheiros Efetivos**: Conselheira
6 TR. Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva – Secretário,
7 Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Tesoureiro; TR. Fontaine de Araújo Silva,
8 TNR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR. José Paixão de Novaes e os
9 **Conselheiros Suplentes**: TR. Eduardo Vieira Lyra e TR. Manoel Benedito Viana Santos, ambos
10 com direito a voz e a voto, em substituição aos Conselheiros Efetivos TR. Antônio Ubirajara
11 Velho Gomes Jardim e TR. Oldemir Lopes Félix, respectivamente, conforme norma regimental.
12 **DA PAUTA: PROCESSO DE RECURSO CONTER Nº 25/2016, REFERENTE AO**
13 **RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO CRTR 6ª REGIÃO, TENDO COMO**
14 **INTERESSADO O SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR DE SANTA MARIA LTDA.**
15 **Conselheiro Relator TR. Manoel Benedito Viana Santos.** Com a palavra a Diretora
16 Presidente, apresenta o objeto da pauta, passando a palavra ao Conselheiro designado, para
17 leitura de seu parecer, o qual se manifestou como segue: "(...)Diante do exposto, conhecendo do
18 recurso administrativo por ser tempestivo, **VOTO pelo NÃO PROVIMENTO das razões recursais**
19 **e pela mantença da penalidade do Regional no valor de R\$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e**
20 **quarenta e cinco reais), por incidência do art. 12, alínea "a", da Resolução CONTER 15/2014,**
21 **diante do exercício das técnicas radiológicas sem habilitação legal e consequentemente sem**
22 **inscrição profissional, em infração ao art. 2º da Lei nº 7.394185 e art. 3º do Decreto nº**
23 **92.790186."** Após discussão, posto em votação decidiu-se por 08 (oito) votos a favor do
24 **INDEFERIMENTO** do recurso interposto nos moldes do parecer do Relator. Nada mais a tratar
25 às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e
26 aprovada será assinada por mim, Diretor Secretário Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva, pela
27 Diretora Presidente, TR. Valdelice Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro Conselheiro TNR. Abelardo
28 Raimundo de Souza e por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 05 de
29 maio de 2017.


TR. VALDELICE TEODORO


TR. HAROLDO FELIX DA SILVA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

TNR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

TR. JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA

TR. EDUARDO VIEIRA LYRA

